



Já conhece os descontos que a BP e a APC oferecem?

Contacte-nos para mais informações.

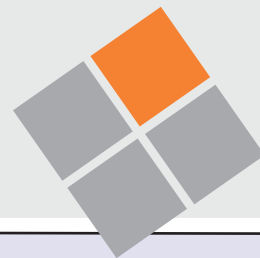
geral.apcomercio@gmail.pt
t. 225 074 210

PROTOCOLO



Boletim

Materiais de Construção



ASSEMBLEIA GERAL DA APCMC - ELEIÇÕES

Foi marcada para o próximo dia **26 DE MARÇO**, pelas 14h30, a Assembleia Geral, ordinária e eleitoral, da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção, destinada à apreciação e votação do relatório e contas relativas ao exercício de 2014 e do orçamento e plano de Actividades para 2015, bem como para proceder às eleições para os órgãos sociais para o biénio 2015/2016.

A relação dos associados com capacidade de voto encontra-se patente na sede da

APCMC, devendo as candidaturas ser apresentadas até 11 de março p.f..

Na mesma data realiza-se a Assembleia Geral, ordinária e eleitoral, da APC, Associação do Comércio de Produtos e Equipamentos para a Construção.

Projeto de Internacionalização APCMC
www.apcmc.pt



Excellence for Building
Portugal

ARGÉLIA . VISITA DE IMPORTADORES

25 a 27 de fevereiro 2015 | Porto
mais informações em www.apcmc.pt



NOTA DE ABERTURA

Falsas partidas!

A efetiva melhoria vivenciada no ano passado pela maioria dos setores de atividade criou naturais expectativas para o ano de 2015, pesem as ameaças que continuam a pairar sobre a estabilidade dos mercados.



As esperanças para o nosso setor estão sobretudo depositadas na recuperação do poder de compra das famílias e na dinamização do investimento, pela “chegada” do novo pacote de fundos comunitários e, em especial, no que se refere à regeneração e à reabilitação urbana.

Acontece que depois do anúncio do arranque do “Portugal 2020”, feito em dezembro último, tardam em surgir os regulamentos específicos dos incentivos e as subsequentes aberturas de concursos.

Pelo que sabemos, não deverá haver grandes alterações relativamente ao QREN anterior, mas ter-se-á complicado algumas regras, nomeadamente as relativas à formação profissional e à atribuição dos apoios não reembolsáveis aos projetos de investimento.

Na área dos incentivos à reabilitação (e à eficiência energética) o governo decidiu, e bem, criar um grupo de trabalho com a participação dos representantes das entidades privadas para, em 30 dias, apresentar o desenho das medidas e, em especial, dos instrumentos financeiros para prosseguir os objetivos definidos nos vários programas operacionais. Mas, pasme-se, verificada a lista, afinal só nomeou representantes do governo e das entidades públicas...

Entretanto, outra reforma, a da chamada “fiscalidade verde”, também entrou com o pé errado. Não bastando ter-se esquecido de regular o escoamento dos sacos plásticos existentes, emendou pior e optou pela sua tributação à cabeça, impondo às empresas elevados encargos, a menos que optem pela sua destruição.

É lamentável que o Estado demonstre tanta incapacidade de gestão, mesmo quando as ideias e as medidas são, obviamente, boas.

LEGISLAÇÃO

Sacos de plástico leves

Comunicação de stocks

Comércio e Serviços

Regime de acesso e exercício

Juros de Mora Comerciais

1º semestre 2015

FISCALIDADE

Comunicação de Inventário

Até 6 de fevereiro

Tabelas de Retenção de IRS

Categorias A e H - 2015

Guias de Retenção na Fonte

Alteração de rubricas



APCMC

A APCMC está a mudar...

Novidades em breve.

Relatórios de Crédito gratuitos!



Os Associados da APCMC, com as quotas em dia, têm acesso gratuito a Relatórios de Crédito Standard, até três por mês, campanha válida até ao limite do plafond acordado com o IIC - Instituto Informador Comercial.

O Relatório de Crédito Standard é produto da referida empresa e contém informação atualizada e detalhada especialmente indicada para as decisões de gestão corrente, essencial para gerir o risco com segurança nas transações correntes normais, atualizar e definir limites de crédito e para o contacto com novos e potenciais clientes.

Agradecemos que os pedidos sejam dirigidos a Susana Mendes, pelo e-mail susana.mendes@apcmc.pt, indicando o nome, NIF e localidade da sede da empresa objeto do relatório.



A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) introduziu um esclarecimento adicional nas FAQ's (documento com perguntas e respostas) relativas aos sacos de plástico, que visa clarificar a situação dos comerciantes que, não sendo sujeitos passivos, podem **DECLARAR VOLUNTARIAMENTE OS SEUS STOCKS DE SACOS DE PLÁSTICO LEVES QUE LHES TENHAM SIDO VENDIDOS SEM A CONTRIBUIÇÃO**, para que estes possam, posteriormente, ser distribuídos aos consumidores com a devida contribuição, de acordo com o estabelecido na lei.

No passado dia 7 a APCMC tinha interpelado a APA, sem resposta até à data, dando-lhe nota dos stocks significativos de sacos plásticos leves de que os seus associados dispunham e da insuficiência do prazo (até 15 de fevereiro) para o seu escoamento, pedindo lhe fosse prestado esclarecimento relativamente ao comportamento a adotar a partir de 15 de fevereiro, pois não tinha sido paga contribuição sobre tais sacos e nem as empresas associadas eram sujeitos passivos da contribuição para a cobrança e entregarem ao Estado

Diz então o seguinte a **QUESTÃO ADICIONAL (26.01.2015)** das FAQ da APA (*acessíveis pelo link http://apambiente.pt/_zdata/DESTAQUES/2014/FAQs_FiscalidadeVerde_OperadoresEconomicos_30.12.2014.pdf*), suportada no **DESPACHO 850-A/2015** da mesma data, publicado no DR, 2ª série, de 27 de janeiro p.p.:

«OS COMERCIANTES QUE NÃO SÃO SUJEITOS PASSIVOS PODEM DECLARAR VOLUNTARIAMENTE OS SEUS STOCKS DE SACOS DE PLÁSTICO LEVES QUE LHES TENHAM SIDO VENDIDOS SEM A CONTRIBUIÇÃO, PARA QUE ESTES POSSAM, POSTERIORMENTE, SER DISTRIBUÍDOS AOS CONSUMIDORES COM A CONTRIBUIÇÃO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI?»

Os operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição sobre os sacos de plástico leves e que possuam sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição, podem entregar uma Declaração de Introdução no Consumo (DIC) desses sacos e proceder ao pagamento da respetiva contribuição.

A DIC deve ser processada junto de qualquer alfândega ou delegação aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) desde o primeiro até ao último dia útil do mês de fevereiro de 2015.

A liquidação da contribuição devida é efetuada até ao dia útil seguinte ao da entrega da DIC, sendo o pagamento da mesma efetuado até ao 15º dia posterior.»

Uma solução, porventura ilegal, burocrática, cara, autista, um disparate autêntico, que revela desconhecimento e insensibilidade face à realidade empresarial, pelo menos para quem dispõe de stocks significativos de sacos plásticos adquiridos ainda antes da proposta de reforma da fiscalidade verde ser conhecida, diferente, aliás, da versão aprovada, **havendo mesmo, é público, quem pense em recomendar às empresas que deem tais sacos ao lixo...! Até porque será mais barato perder 2 ou 3 cêntimos por saco do que pagar 10...**

DESPACHO N.º 850-A/2015

Considerando que o elevado número de sacos de plástico produzidos e consumidos constitui um problema ambiental de relevo, nomeadamente ao nível da acumulação de resíduos de plástico nos ecossistemas e, em especial, no meio marinho, foi criada, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e regulamentada pela Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro, a contribuição sobre os sacos de plástico leves.

Considerando que alguns operadores económicos terão adquirido, antes do final de 2014, quantidades significativas de sacos de plásticos leves com condições comerciais extraordinárias, com a expectativa errada de os mesmos poderem ser disponibilizados sem contribuição após a entrada em vigor da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que importa evitar os prejuízos económicos e ambientais decorrentes da eventual inutilização dos sacos de plástico leves, prevê-se a possibilidade de declaração voluntária da quantidade de sacos e pagamento da respetiva contribuição pelos operadores económicos de acordo com o previsto nos números seguintes.

Assim, determina-se que:

1 - Os operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição sobre os sacos de plástico leves, criada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e regulamentada pela Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro, e que possuam sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição, podem entregar uma Declaração de Introdução no Consumo (DIC) desses sacos e proceder ao pagamento da respetiva contribuição, nos termos e prazos previstos nos números seguintes.

2 - A DIC prevista no número anterior deve ser processada junto de qualquer alfândega ou delegação aduaneira desde o primeiro até ao último dia útil do mês de fevereiro de 2015.

3 - A liquidação da contribuição devida é efetuada até ao dia útil seguinte ao da entrega da DIC, sendo o pagamento da mesma efetuado até ao 15.º dia posterior, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com as necessárias adaptações.

4 - Caso os operadores económicos cumpram os requisitos previstos nos números anteriores considera-se derogada a proibição de distribuição dos sacos de plástico leves incluídos na DIC, a partir da data da respetiva entrega.

5 - À contribuição liquidada nos termos dos números anteriores é aplicável o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 82-D/2014 e no artigo 10.º da Portaria n.º 286-B/2014.

6 - O acima exposto não desobriga todos os operadores económicos de cumprir o previsto na Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e na Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro, de acordo com as quais a partir do 31 de janeiro, os produtores, importadores e adquirentes intracomunitários têm que passar a cobrar a contribuição sobre os sacos de plástico leves a distribuidores, retalhistas e comerciantes, os quais só poderão ser disponibilizados aos adquirentes finais a partir de 15 de fevereiro, data a partir da qual os adquirentes finais apenas terão ao seu dispor sacos de plástico leves sujeitos à contribuição.

26 de janeiro de 2015. - O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento (em substituição da Ministra de Estado e das Finanças), Helder Manuel Gomes dos Reis. - O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.

Livrete Individual de Controlo

OBRIGATÓRIO

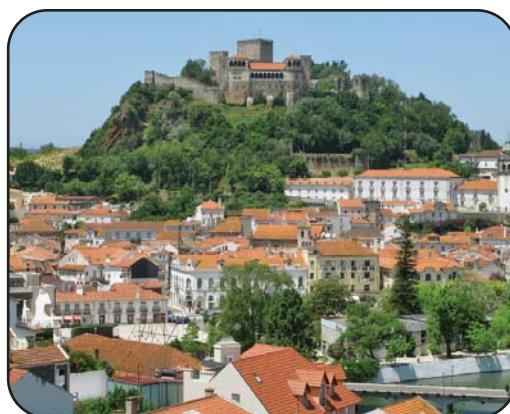
PARA PESSOAL AFECTO À EXPLORAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E PARA TRABALHADOR MÓVEL NÃO SUJEITO AO APARELHO DE CONTROLO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

Solicite-o à APC!

Guia de Boas Práticas de Cooperação para a Inovação Dinamizar Soluções Construtivas Sustentáveis e Inovadoras

Foruns de discussão

- > Braga (13-02-2015)
- > Évora (20-02-2015)
- > Leiria (23-02-2015)
- > Coimbra (24-02-2015)
- > Porto (26-02-2015)



AJ 002 ■ ACESSO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

Foi aprovado pelo **DECRETO-LEI 10/2015**, de 16 de janeiro, o regime jurídico relativo ao acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), em vigor a partir de 1 de março de 2015.

Regime que codifica e sistematiza a legislação dispersa por vários diplomas relativa a tais atividades, o que dificultava o acesso e o exercício das mesmas e prejudicava o correto cumprimento da lei, uniformizando conceitos, criando procedimentos padrão, de aplicação geral e transversal, eliminando, desmaterializando e simplificando outros, centralizando pedidos e comunicações no «Balcão do Empreendedor» (que passa a permitir o exercício de um leque mais alargado de serviços), conferindo coerência e uma maior segurança jurídica aos agentes económicos, sem prejuízo de manter em diplomas autónomos certas especificidades, que aproveita para alterar e adaptar.

Implementando e reforçando os princípios da «Diretiva Serviços» (Diretiva 2006/123/CE, de 12/12), o DL 10/2015 incorpora como regra o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, ao exigir em geral apenas meras comunicações prévias, com a contrapartida de uma maior responsabilização dos operadores, de modo a permitir ao Estado um conhecimento sobre o tecido económico português.

E como é habitual em qualquer iniciativa legislativa em prol da simplificação ou desburocratização, agrava significativamente as coimas!

O novo RJACSR aplica-se a um número significativo de atividades mas nas quais não se inclui o comércio de materiais de construção, exceto quando, como já previsto no DL 21/2009, seja exercido em estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m2, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000 m2



e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2.000 m2 inseridos em conjuntos comerciais.

O RJACSR aplica-se às seguintes actividades (artº 1º, nº 1):

- a) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I ao presente regime jurídico, que dele faz parte integrante;
- b) A exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m2, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000 m2 e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2.000 m2 inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I;
- d) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I;
- e) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;
- f) Exploração de estabelecimentos sex shop;
- g) Exploração de mercados abastecedores;
- h) Exploração de mercados municipais;
- i) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
- j) Comércio por grosso não sedentário exercido em feiras;
- k) A organização de feiras por entidades privadas;
- l) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, bem como de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificadas na lista IV do anexo I;
- m) Exploração de lavandarias;
- n) Exploração de centros de bronzeamento artificial;
- o) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
- p) Actividade funerária;
- q) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas identificados na lista V do anexo I;
- r) Actividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

Para além do novo regime jurídico, o DL 10/2015 altera os seguintes regimes/diplomas:

1. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO (DL 48/96, DE 15/5)

Liberaliza os horários de funcionamento dos estabelecimentos, estabelecendo que **TÉM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** livre os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos (sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas neste diploma).

Os estabelecimentos de venda ao público do setor podiam, na anterior redação, praticar um horário de funcionamento das 06h00 às 24h00 de todos os dias da semana...

As **CÁMARAS MUNICIPAIS** podem porém, como antes, restringir



Excellence for Building *from Portugal*

FEIRAS **Plano de Ação** 1º semestre 2015

Ecobuild 2015	Londres, Inglaterra	3 a 5 março
AstanaBuild	Astana, Cazaquistão	19 a 21 maio
African Construction Expo 2015	Joanesburgo, África do Sul	12 a 14 maio

VISITA DE IMPORTADORES

Argélia	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	25 a 28 fevereiro
Marrocos	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	fevereiro *

MISSÃO DE PROSPEÇÃO

Moçambique	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	16 a 20 março
Marrocos	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	13 a 16 abril
Angola	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	20 a 24 abril
Argélia	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	abril *
Colômbia	Inclui: workshop sobre comércio na Colômbia, Reuniões bilaterais, Visita à Feira Expo Construcción y Expodiseño 2015	18 a 22 maio
França	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	26 a 29 maio
Chile	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	junho *
Canadá	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	junho *

* *provisório*

Mais informações: Paula Gomes - paula.gomes@apcmc.pt

OS PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, depois de ouvir os sindicatos, forças de segurança, associações de empregadores, associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, devendo adaptar os seus regulamentos municipais ao disposto no penúltimo parágrafo (para o que dispõem de um prazo de 120 dias, até 16 de maio p.f.).

Por outro lado, **O TITULAR DO ESTABELECIMENTO DEIXA DE SER OBRIGADO A COMUNICAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E AS SUAS ALTERAÇÕES**, uma obrigação criada (em contracorrente...) pelo DL 48/2011, de 1/4, que aprovou o «Licenciamento Zero», e que devia efetuar via "Balcão do empreendedor».

O titular deve apenas afixar e horário de funcionamento do estabelecimento em local bem visível do exterior, devendo para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

A fiscalização, que competia apenas à câmara, é estendida à GNR, PSP e ASAE, que poderão determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento.

2. INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (DL 8/2007)

A IES passa a compreender a prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas, para os efeitos previstos no RJACSR.



Essa informação será efetuada através do impresso modelo R, que deve ser alterado de modo a permitir a inserção de campos de informação que contenham a insígnia e a área de venda do estabelecimento, a data de início da exploração e o tipo de localização necessários para o cadastro comercial da DGAE.

3. SALDOS, PROMOÇÕES E LIQUIDAÇÕES (DL 70/2007)

O regime de redução de preços é estendido às **VENDAS A RETALHO EFETUADAS À DISTÂNCIA**, ao domicílio, ou por outros métodos fora dos estabelecimentos.

Os **SALDOS PASSAM A PODER REALIZAR-SE EM QUAISQUER PERÍODOS DO ANO, COM A DURAÇÃO LIMITE GLOBAL DE 4 MESES** (antes apenas nos períodos de 28/12 a 28/2 e de 15/7 a 15/9), de-

vendo, de qualquer modo, entre outros deveres, ser indicada a data de início e o período de duração, obrigação a cumprir igualmente nas promoções e liquidações.

A VENDA EM SALDOS FICA PORÉM SUJEITA A UMA DECLARAÇÃO DO COMERCIANTE ENVIADA À ASAE COM 5 DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA, através do Balcão do Empreendedor (<http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt>), ou por outro meio, de que constem a identificação e domicílio do comerciante ou morada do estabelecimento, NIF/NIPC e indicação da data de início e fim do período de saldos em causa.

É eliminada a obrigação de separar os produtos anunciados com redução de preço dos demais produtos à venda no estabelecimento.

A **LIQUIDAÇÃO** fica sujeita igualmente à mesma declaração, que deve ser enviada com a antecedência mínima de 15 dias, e da qual devem constar as mesmas menções anteriormente previstas (identificação do comerciante/estabelecimento, factos que justificam a liquidação, produtos a vender e datas de início e fim, com o limite de 90 dias).

Por outro lado, o mesmo comerciante deixou de estar impedido de proceder a nova liquidação no mesmo estabelecimento antes de decorrido o prazo de 2 anos sobre a realização da anterior, que antes só lhe era permitida em caso de venda efetuada em cumprimento de uma decisão judicial ou de danos provocados nas existências por motivo de força maior.

4. LICENCIAMENTO ZERO (DL 48/2011)

São eliminadas deste diploma todas as referências aos regimes e regras ora vertidos no novo RJACSR.

O que significa, na prática, que o "Licenciamento Zero" fica reduzido à definição do regime de ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

É designadamente revogado o regime de inscrição no **CADASTRO COMERCIAL**, que obrigava os comerciantes/titulares de estabelecimentos da generalidade dos setores de atividade, designadamente do setor do comércio de materiais de construção, a comunicar a respetiva instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos, substituído por um novo regime, consagrado nos artºs 148º a 157º do RJACSR.

O **NOVO CADASTRO COMERCIAL** – base de dados setoriais de comércio, serviços e restauração – da responsabilidade da DGAE, integra informação relativa sobre atividades e estabelecimentos de comércio, serviços e restauração, para além dos abrangidos pelo RJACSR, visando identificar os operadores económicos que exercem tais atividades, identificar e caracterizar os estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo RJACSR e acompanhar o setor da grande distribuição.

O cadastro, com os dados relativos às pessoas que exercem tais atividades (nome ou denominação, NIF/NIPC, morada/sede, início, alteração e cessação da atividade e informação sobre instalação, modificação, caracterização e encerramento de estabelecimentos), é alimentado, não pelo próprio titular ou comerciante, mas com a informação recolhida de outros organismos da administração (registo comercial, RNPC, AT, IES...), de meras comunicações prévias, de comunicações obrigatórias ou resultante da atividade de entidades fiscalizadoras, com salvaguarda da protecção dos

dados pessoais.

Os dados constantes do cadastro comercial relativos a qualquer entidade podem ser comunicados a qualquer pessoa que o solicite na medida em que sejam necessários ao exercício dos seus direitos enquanto consumidor

5. REVOGAÇÃO

O diploma em apreço revoga diversa legislação, que consagra matéria ora revogada ou vertida no RJACSR, merecendo-nos destaque a revogação do Decreto-Lei 21/2009, de 19/1, que aprovou o regime da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais de dimensão relevante, matéria ora tratada no novo regime de uma forma mais simples.

Enquanto não estiverem disponíveis no **BALCÃO DO EMPREENDEDOR** todos os procedimentos regulados no diploma em apreço, ou o mesmo estiver indisponível, pode a tramitação ser efetuada por qualquer meio admissível, incluindo o correio eletrónico, usando-se o endereço único indicado no seu website pelas autoridades competentes ou o respetivo endereço geral de correio eletrónico.

Consulte o Decreto-Lei 10/2015 e o RJACSR em: <https://dre.pt/application/file/66229902>

AJ 003 ■ TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL É FERIADO



Para as empresas que aplicam o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) outorgado pela APCMC, a terça-feira de Carnaval, que este ano ocorre no próximo dia **17 DE FEVEREIRO**, é feriado, embora possa, nos termos do nº 3 da Cláusula 23ª, ser observado noutro dia em que acordem a empresa e a maioria dos trabalhadores.

E é feriado para as empresas que observam este CCT como o é para a generalidade das empresas que observam outros CCT ou outros IRCT (instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho), setoriais ou regionais/locais, que consagram regime idêntico.

O Código do Trabalho dispõe no nº 1 do artigo 235º que, para além dos feriados obrigatórios (referidos no artº 234º), **PODEM SER OBSERVADOS A TÍTULO DE FERIADO**, mediante IRCT ou contrato individual de trabalho, a terça-feira de Carnaval e o **FERIADO MUNICIPAL DA LOCALIDADE**, dispondo o nº 2 que estes feriados podem ser observados noutro dia em que acordem empregador e trabalhador.

O que vale por dizer que o feriado de 3ª feira de Carnaval e o feriado municipal só são de observância obrigatória, como se fossem feriados obrigatórios, quando previstos em IRCT, o que acontece na maioria deles, ou contrato individual de trabalho, e que, ao contrário do que acontece com os feriados obrigatórios, podem ser observados noutro dia (assim a maioria dos trabalhadores aceite, no caso das empresas que aplicam o CCT outorgado pela APCMC).

AJ 004 ■ MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) / 2014

Decorre até ao próximo dia **31 DE MARÇO** o prazo legal para preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) relativo a 2014 pelas empresas e outras entidades abrangidas pela obrigatoriedade de registo, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro.

O MIRR encontra-se acessível para preenchimento e submissão na (nova) plataforma **SILIAMB**, Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente (<https://siliamb.apambiente.pt/login.jsp>). A Siliamb substituiu o SIRAPA, pelo menos para os estabelecimentos com enquadramento exclusivo MIRR (e não MRRU ou PRTR), sendo o NIF e a senha aqueles que neste eram utilizados.

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza informação sobre o MIRR, acessos e instruções de preenchimento em <http://apoimirr.apambiente.pt/>.

Os formulários MIRR não apresentam campos novos, sendo solicitada aos operadores o mesmo tipo de dados que no ano anterior.

Lembramos que, nos termos do artigo 48º do DL 178/2006, na redação dada pelo DL 73/2011, de 11/6, devem registar-se no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER):

- a) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
- b) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos;
- c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;
- d) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;
- e) As entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- f) As entidades responsáveis pela gestão de sistemas individuais ou integrados de fluxos específicos de resíduos;
- g) Os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente como corretores ou comerciantes;
- h) Os produtores de produtos sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos;
- i) Os produtores de resíduos que não se enquadrem nas alíneas anteriores mas que se encontrem obrigados ao registo eletrónico das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos.

No âmbito do SIRER, são:

- **RESÍDUOS URBANOS (RU)** – os produzidos/provenientes de habitações, bem como outros que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos produzidos nas habitações. Inclui os resíduos produzidos por agregados familiares (resíduos domésticos) e por pequenos (produção diária inferior a 1100 l) e grandes (produção diária igual ou superior a 1100 l) produtores de resíduos semelhantes. Existe, assim, apenas diferenciação ao nível da responsabilidade de gestão, que recai sobre os municípios no caso de produções diárias inferiores a 1100 l dos resíduos e aos produtores respetivos nos restantes casos.

Em termos da classificação na Lista Europeia de Resíduos

(LER), consideram-se como RU:

- Os classificados no Capítulo 20 da LER [Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente];
- Os resíduos do subcapítulo 15 01 da LER - Resíduos de embalagens/Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente), desde que sejam provenientes dos agregados familiares (resíduos domésticos) ou semelhantes a estes, provenientes dos sectores dos serviços, indústria ou estabelecimentos comerciais;
- Os fluxos de resíduos abrangidos por legislação específica:
 - Resíduos de embalagens (ERE) (incluem todos os resíduos classificados na LER 15 01) o Pilhas portáteis (LER 20 01 33 e 20 01 34*)
 - Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (LER 20 01 21*, 20 01 23*, 20 01 35 e 20 01 36*)
 - Óleos alimentares usados (OAU) (LER 20 01 25).



Considera-se que os veículos em fim de vida (VfV), os óleos usados (OU), os pneus usados, as baterias e os resíduos de construção e demolição (RCD) não apresentam enquadramento nos resíduos urbanos. Não obstante, associado ao setor da construção há lugar à produção de resíduos semelhantes aos urbanos, como sejam os resíduos provenientes de escritórios localizados nas obras.

- **RESÍDUOS NÃO URBANOS (NRU)** – todos aqueles que não se enquadram no conceito acima exposto ou que justifiquem, por exemplo, a contratação de um operador para efetuar a sua recolha e encaminhamento.

(Fonte: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=933>)

Mais informações:

- SILiamb – 707 201 190 (09.30/13.00 e 14.30/16.30)
- <http://apoioirr.apambiente.pt>

AJ 005 ■ GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA / 2014

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 56/2011, de 21 de Abril, que assegura a execução, em Portugal, do Regulamento (CE) 842/2006, de 17 de Maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, **OS OPERADORES DEVEM COMUNICAR À AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA), ATÉ 31 DE MARÇO P.F.**, pela Internet, os dados relativos à utilização em 2014 de gases fluorados com efeito de estufa, usando para o efeito o formulário que disponibiliza no seu portal (<https://formularios.apambiente.pt/gasesf/>).



De acordo com a informação enviada pela APA à APCMC, deve ser comunicados os seguintes dados:

- Quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa existente em 1 de Janeiro de 2014;
- Quantidade adquirida no decurso de 2014 em vasilhame para recarga em equipamentos existentes (kg);
- Quantidade contida no interior (pré-carga) dos equipamentos adquiridos durante 2014 (Kg);
- Quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga no mesmo equipamento (kg);
- Quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga nouro equipamento (kg);
- Quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de reciclagem;
- Quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de valorização/regeneração;
- Quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de destruição.

Estão abrangidos pela obrigação:

- Os operadores de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa;
- Os operadores de extintores e sistemas fixos de protecção contra incêndios que contêm gases fluorados com efeito de estufa;
- Os operadores de comutadores de alta tensão que contêm hexafluoreto de enxofre;
- Os operadores de equipamentos que contêm solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa.

Os operadores que comunicaram dados em 2014 não se registam de novo, devendo recuperar a senha de acesso. Para mais informações, a APA disponibiliza o nº direto 214 728 293 e o e-mail fgas@apambiente.pt, para além do manual (http://apambiente.pt/_zdata/DPAAC/FGases/Operadores/Mannual_FGases_Art4_20131220.pdf).

subscriba a newsletter da Associação
www.apcmc.pt | geral@apcmc.pt

**AJ 006 ■ JUROS DE MORA COMERCIAIS
- 1º SEMESTRE DE 2015**

Em execução do disposto no quadro legal relativo aos atrasos de pagamento, nomeadamente da Portaria 277/2013, de 26 de agosto, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) fixou em:

- **7,05%**, a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial;
- **8,05%**, a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio.

Estas taxas, aprovadas pelo **Aviso 563/2015**, de 2 de janeiro, publicado na 2ª série do D.R. de 19 de janeiro p.p., vigoram no **1º SEMESTRE DE 2015**, conforme § 4º do artº 102º do Código Comercial.

O Decreto-Lei 62/2013, em vigor desde 01.07.2013, aplica-se a **TODAS AS TRANSAÇÕES COMERCIAIS**, quer as estabelecidas entre empresas, incluindo profissionais liberais, quer entre empresas e entidades públicas, apenas não se aplicando às transações com os consumidores, aos juros relativos a u-



tros pagamentos (como os efetuados em matéria de cheques e letras, ou a título de indemnização por perdas e danos efetuados ou não por seguradoras) e às operações de crédito bancário.

Transações comerciais emergentes de contratos celebrados a partir de 01.07.2013, salvo quando esteja em causa (a) a celebração ou renovação de contratos públicos decorrentes de procedimentos de formação iniciados antes da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados antes dessa data, ou (b) prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objeto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor do presente diploma.

AOS CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DE 01.07.2013 CONTINUA A APLICAR-SE O DECRETO-LEI 32/2013, DE 17 DE FEVEREIRO, SENDO PARA ELES A TAXA DE 7,05%.

O DL 62/2013 veio ainda permitir ao credor o direito de cobrar e receber do devedor que se atrase no pagamento, para além dos juros de mora, uma **INDEMNIZAÇÃO** de valor não inferior a **€ 40,00**, sem necessidade de interpelação, pelos custos administrativos internos de cobrança da dívida, sem prejuízo do direito a provar que suportou custos razoáveis que excedem aquele montante, nomeadamente com o recurso a advogado, solicitador ou agente de execução, e exigir do devedor indemnização superior.

**ARTIGO 102.º
(OBRIGAÇÃO DE JUROS)**

Há lugar ao decurso e contagem de juros em todos os atos comerciais em que for de convenção ou direito vencerem-se e nos mais casos especiais fixados no presente Código.

§ 1º A taxa de juros comerciais só pode ser fixada por escrito.

§ 2º Aplica-se aos juros comerciais o disposto nos artigos 559º-A e 1146º do Código Civil.

§ 3º Os juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo, relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, são os fixados em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça.

§ 4.º A taxa de juro referida no parágrafo anterior não poderá ser inferior ao valor da taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu à sua mais recente operação principal de refinanciamento efetuada antes do 1.º dia de janeiro ou julho, consoante se esteja, respetivamente, no 1.º ou no 2.º semestre do ano civil, acrescida de sete pontos percentuais, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 5.º No caso de transações comerciais sujeitas ao Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, a taxa de juro referida no parágrafo terceiro não poderá ser inferior ao valor da taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu à sua mais recente operação principal de refinanciamento efetuada antes do 1.º dia de janeiro ou julho, consoante se esteja, respetivamente, no 1.º ou no 2.º semestre do ano civil, acrescida de oito pontos percentuais.

**JUROS DE MORA COMERCIAIS
(EVOLUÇÃO DAS TAXAS SUPLETIVAS
DESDE 17 DE ABRIL DE 1999)**

1º semestre de 2015	8,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (outras operações)
2º semestre de 2014	8,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (outras operações)
1º semestre de 2014	8,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (outras operações)
2º semestre de 2013	8,50%	Aviso nº 11617/2013, de 17/9 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,50%	Aviso nº 10478/2013, de 23/8
1º semestre de 2013	7,75%	Aviso nº 594/2013, de 11/1
2º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 9944/2012, de 24/7
1º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 692/2012, de 17/1
2º semestre de 2011	8,25%	Aviso nº 2284/2011, de 14/7
1º semestre de 2011	8,00%	Aviso nº 2284/2011, de 21/1
2º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 13746/2010, de 12/7
1º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 597/2010, de 11/1
2º semestre de 2009	8,00%	Aviso (extrato) nº 12184/2009, de 10/7
1º semestre de 2009	9,50%	Aviso (extrato) nº 1261/2009, de 14/1
2º semestre de 2008	11,07%	Aviso (extrato) nº 19 995/2008, de 14/7
1º semestre de 2008	11,20%	Aviso nº 2 152/2008, de 28/1
2º semestre de 2007	11,07%	Aviso (extrato) 13665/2007, de 30/7
1º semestre de 2007	10,58%	Aviso (extrato) 191/2007, de 5/1
2º semestre de 2006	9,83%	Aviso 7705/2006 (2ª série), de 10/7
1º semestre de 2006	9,25%	Aviso 240/2006 (2ª série), de 11/1
2º semestre de 2005	9,05%	Aviso 6 923/2005 (2ª série), de 25/7
1º semestre de 2005	9,09%	Aviso 310/2005 (2ª série), de 14/1
01.10.2004 a 31.12.2004	9,01%	Aviso 10 097/2004 (2ª série), de 30/10
17.04.1999 a 30.09.2004	12%	Portaria 262/99, de 12/4

AJ 007 ■ DESBLOQUEADAS AS REFORMAS DE VELHICE ANTECIPADAS



Em 2015, os beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva podem, querendo, aceder antecipadamente à pensão de velhice.

É o que diz o Decreto-Lei 8/2015, de 14 de janeiro, que revoga o Decreto-Lei 85-A/2012, de 5 de abril, diploma que «congelou» a antecipação da idade de acesso à pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização consagrado no Decreto-Lei 187/2007, de 10 de maio. Um regime transitório, a vigorar apenas em 2015, prevendo-se para 2016 (apenas neste ano...) o regresso ao regime anterior estabelecido neste diploma.

O diploma altera igualmente a regra de redução dos meses de antecipação em função dos anos de carreira contributiva para efeitos de determinação da taxa global de redução da pensão. Os meses de antecipação são, assim, reduzidos de 4 meses por cada ano de carreira contributiva que exceda os 40 anos, em vez do modelo de redução de 12 meses por cada período de 3 anos que exceda os 30. Alteração que permite que todos os anos de carreira contributiva superiores a 40 anos passem a ser relevantes para efeitos de redução do número de meses de antecipação.

Lembramos que o montante da pensão antecipada de velhice é calculado pela aplicação de um fator de redução ao valor da pensão estatutária, fator esse determinado pela fórmula $1 - x$, em que x é o produto da taxa mensal de 0,5% pelo nº de meses de antecipação, contados da data de apresentação do requerimento ou da data indicada pelo requerente para o início da pensão e a idade legal de reforma (66 anos).

AJ 008 ■ PROTEÇÃO NO DESEMPREGO - TRABALHADORES INDEPENDENTES, GERENTES E ADMINISTRADORES



Desde 1 de janeiro p.p. que os trabalhadores independentes com atividade empresarial e os membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas dispõem de proteção social na eventualidade de desemprego.

Desde que satisfaçam as respetivas condições para atribuição do subsídio por cessação de atividade profissional, previstas no Decreto-Lei 12/2013, de 25 de janeiro, uma das quais é o cumprimento de 720 dias de exercício de atividade profissional com o correspondente registo de contribuições nos 48 meses imediatamente anterior à data da cessação de atividade.

Período que se encontra em abstrato cumprido, no que respeita aos gerentes e administradores, por terem decorrido já 2 anos desde que, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, e de forma a «acomodar» este aumento de encargos do sistema de segurança social, a taxa contributiva global dos membros das pessoas coletivas com funções de gerência ou de administração foi alterada para 34,75%.

COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS [1990 - 2015]				
Ano	Habituação, renda livre	Habituação, renda condicionada	Comércio, indústria... (não habitação)	Diplomas
2015	0,9969	0,9969	0,9969	Aviso INE 11680/2014, de 21/10
2014	1,0099	1,0099	1,0099	Aviso INE 11753/2014, de 20/09
2013	1,0336	1,0336	1,0336	Aviso INE 12912/2012, de 27/09
2012	1,0319	1,0319	1,0319	Aviso INE 19512/2011, de 30/09
2011	1,003	1,003	1,003	Aviso INE 18370/2010, de 17/09
2010	1,000	1,000	1,000	Aviso INE 16 247/2009, de 18/09
2009	1,028	1,028	1,028	Aviso INE 23 786/2008, de 23/09
2008	1,025	1,025	1,025	Aviso INE 19 303/2007, de 10/10
2007	1,027	1,027	1,027	Aviso INE 9635/2006, de 07/09
2006	1,021	1,021	1,021	Aviso INE 8457/2005 (2ª série), de 30/09
2005	1,025	1,025	1,025	Aviso INE 9277/2004 (2ª série), de 07/10
2004	1,037	1,037	1,037	Aviso INE 10280/2003 (2ª série), de 03/10
2003	1,036	1,036	1,036	Aviso INE 10012/2002 (2ª série), de 26/09
2002	1,043	1,043	1,043	Aviso INE 13052-A/2001 (2ª série), de 30/10
2001	1,022	1,022	1,022	Aviso INE 1062-A/2000 (2ª série), de 31/10
2000	1,028	1,028	1,028	Portaria 982-A/99, de 30/10
1999	1,023	1,023	1,023	Portaria 946-A/98, de 31/10
1998	1,023	1,023	1,023	Portaria 1089-C/97, de 31/10
1887	1,027	1,027	1,027	Portaria 616-A/96, de 30/10
1996	1,037	1,037	1,037	Portaria 1300-A/95, de 31/10
1995	1,045	1,045	1,045	Portaria 975-A/94, de 31/10
1994	1,0675	1,0675	1,0675	Portaria 1103-A/93, de 30/10
1993	1,080	1,080	1,080	Portaria 1024/92, de 31/10
1992	1,1150	1,1150	1,1150	Portaria 1133-A/91, de 31/10
1991	1,11(1)	1,11(2)	1,11(3)	Port. (1) 1101-A/90, (2) 1101-B/90, (3) 1101-E/90, 31/10
1990	1, 10 (1)	1, 10 (1)	1, 10 (2)	Portarias (1) 965-A/89 e (2) 965-D/89, de 31/10

SALÁRIO MÍNIMO, IAS E UC / 2015

SALÁRIO MÍNIMO	CONTINENTE	505,00€	DL 144/2014, DE 30/09
	R. A. AÇORES	530,25€	(SMN+5%)
	R. A. MADEIRA	515,10€	(SMN+2%)
IAS (Indexante de Apoios Sociais)		419,22€	LEI 82-B/2014, DE 31/12
UC (Unidade de Conta)		102,00€	DL 34/2008, DE 28/2 (ALTERADO PELO DL 181/2008, DE 28/8, E LEI 64-A/2008, DE 31/12)

AJUDAS DE CUSTO / 2015

(PORTARIA 1553-D/2008, DE 31/12, APÓS DECRETO-LEI 137/2010, DE 28/12, E LEI 66-B/2012, DE 31/12)
(EM VIGOR DESDE 01.01.2013)

Cargo ou vencimento	deslocações no Continente e Regiões Autónomas	deslocações ao e no estrangeiro
- Membros do Governo - Trabalhadores em funções públicas:	€ 69,19	€ 100,24
- Com vencimento superior ao nível 18	€ 50,20	€ 89,35
- Com vencimento entre os níveis 18 e 9	€ 43,39	€ 85,50
- Outros	€ 39,83	€ 72,72

Nos termos da Circular da DGCI nº 12/91, podem os valores das ajudas de custo fixadas para os membros do Governo servir de referência e ser abonadas, por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferirem remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas. Nos restantes casos, continua a considerar-se que excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos.

COEFICIENTES A APLICAR AOS VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO, CONSOANTE HORAS DE PARTIDA E DE CHEGADA

Deslocações diárias	%	Deslocações por dias sucessivos	%
- que abrangem o período entre as 13 e as 14 h	25	Dia de partida:	
		- até às 13 h	100
		- das 13 às 21 h	75
		- após as 21 h	50
- que abrangem o período entre as 20 e as 21 h	25	Dia de chegada:	
		- até às 13 h	0
		- das 13 às 20 h	25
		- após as 20 h	50
- que impliquem dormida	50	Restantes dias	100

**CCT ENTRE A APCMC E O SITESC
TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS EM VIGOR
(DESDE 1 DE JANEIRO DE 2008)**

Grupos	Remunerações	Grupos	Remunerações
I	808 €	VII	562 €
II	752 €	VIII	526 €
III	708 €	IX	491 € (*)
IV	664 €	X	457 € (*)
V	621 €	XI	435 € (*)
VI	593 €	XII	426 € (*)

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional: €505 desde 1/10/2014, €485 de 1/1/2011 a 30/9/2014, €475 em 2010, €450 em 2009 e €426 em 2008.

**SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO E DE VIAGEM / 2015
(PORTARIA 1553-D/2008, DE 31/12, APÓS DECRETO-LEI 137/2010, DE 28/12, E LEI 66-B/2012, DE 31/12)**

Abonos	Valor limite para efeitos de isenção ou não sujeição a IRS e taxa social única (€)
- subsídio de refeição pago em dinheiro (valor fixado para a função pública = €4,27)	€4,27
- subsídio de refeição pago em senhas ou vales de refeição	€6,83
- transporte: (por km)	
- em automóvel próprio	€0,36
- em veículos adstritos a carreiras de serviço público	€0,11
- em automóvel de aluguer:	
- 1 trabalhador em funções públicas	€0,34
- 2 trabalhadores... (para cada)	€0,14
- 3 ou + trabalhadores... (para cada)	€0,11
- em veículo motorizado não automóvel ⁽¹⁾	€0,14

⁽¹⁾ De acordo com Circular DGCI nº 19/93, de 20/8

IMT - TABELAS PRÁTICAS 2015 (*)

(CONTINENTE - HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar (%)	Parcela a abater (euros)
Até 92.407	0	0
De mais de 92.407 até 126.403	2	1.848,14
De mais de 126.403 até 172.348	5	5.640,23
De mais de 172.348 até 287.213	7	9.087,19
De mais de 287.213 até 574.323	8	11.959,32
Superior a 574.323	Taxa Única de 6%	

(CONTINENTE - HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar (%)	Parcela a abater (euros)
Até 92.407	1	0
De mais de 92.407 até 126.403	2	924,07
De mais de 126.403 até 172.348	5	4.716,16
De mais de 172.348 até 287.213	7	8.163,12
De mais de 287.213 até 550.836	8	11.035,25
Superior a 550.836	Taxa Única de 6%	

(*) Conforme Lei 55-A/2010, de 31/12, não tendo sofrido alterações nos anos seguintes. A Lei 73/2013, de 3/9, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais, em vigor desde 01.01.2014, consagra a extinção do IMT a partir de 01.01.2018, mas as taxas serão reduzidas em um terço em 2016 e em dois terços em 2017.

RENOVAÇÃO DA CARTA DE CONDUÇÃO

CARTAS EMITIDAS ATÉ 31.12.2012 (IDADES DE REVALIDAÇÃO EM VIGOR DESDE 01.01.2008, SEJA QUAL FOR A DATA VALIDADE QUE CONSTA DA CARTA)		CARTAS EMITIDAS ATÉ 31.12.2012 (IDADES DE REVALIDAÇÃO EM VIGOR DESDE 01.01.2008, SEJA QUAL FOR A DATA VALIDADE QUE CONSTA DA CARTA)	
A, B, B+E, A1 e B1	aos 50, 60, 65, 70 anos e depois de 2 em 2 anos	A, AM, A1, A2, B, B1, BE	aos 30, 40, 50, 60, 65, 70 anos e depois de 2 em 2 anos
C, C+E, C1 e C1+E	aos 40, 45, 50, 55, 60, 65, 68 anos e depois de 2 em 2 anos	C, C1, CE e C1E; B e BE com averbamento do grupo 2	aos 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 65, 70 e depois de 2 em 2 anos.
D, D+E, D1, D1+E; C+E	aos 40, 45, 50, 55 e 60 anos.	D, D1, DE e D1E	aos 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60 e 65 anos.

AF 001 ■ COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO À AT ATÉ 6 DE FEVEREIRO

A **PORTARIA 2/2015**, de 6 de janeiro, aprovou a estrutura e características do ficheiro para comunicação dos inventários pelos sujeitos passivos à AT, ao abrigo do artigo 3º-A do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto.

Na comunicação do inventário, a efetuar até ao próximo dia 31 de janeiro, os sujeitos passivos (de IRC ou IRS que disponham de contabilidade organizada e legalmente obrigados a elaborar o inventário) devem:

- identificar o seu número de identificação fiscal
- indicar o período de tributação a que se refere o inventário
- indicar a data de referência do inventário objeto de comunicação, a qual deve corresponder ao fim do período de tributação;
- declarar que não têm inventários no fim do período de tributação, quando aplicável

Os sujeitos passivos que no final do período de tributação não tenham inventários devem comunicar esse facto à AT, através do Portal das Finanças (mais propriamente no Portal e-fatura), no mesmo prazo.

A AT tem disponíveis no Portal das Finanças as instruções e especificações técnicas para cumprimento das obrigações de preenchimento e comunicação.

Consulte a portaria em <https://dre.pt/application/file/66047085>



AF 002 ■ GUIAS DE RETENÇÃO NA FONTE. ALTERAÇÃO DE RUBRICAS

Em informação disponível no Portal das Finanças, a AT esclarece os contribuintes, em complemento ao Ofício-Circulado nº 90019/2014, de 29/12 (reproduzido infra, em «Doutrina Fiscal»), relativo ao pagamento de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo, que as novas rubricas aplicam-se apenas às retenções na fonte a ser efetuadas a partir de janeiro de 2015 (entrega até 20 de fevereiro).

AF 003 ■ TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS NA FONTE / 2015

Foram aprovadas pelo **DESPACHO Nº 309-A/2015**, do SEAF, de 12 de janeiro, publicado em suplemento ao D.R. da mesma data, as tabelas de retenção de IRS na fonte sobre rendi-

mentos das categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares em 2015.

As empresas que já tenham efetuado o processamento de rendimentos com base nas tabelas de retenção de 2014 devem proceder, até final de fevereiro p.f., aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2015, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2015.

O Despacho fixa em 72% da taxa de referência Euribor a 12 meses (...) a taxa de juros remuneratória, por imposto pago ou retido superior ao devido, e mantém em 4% a taxa dos juros indemnizatórios, por atraso na restituição do imposto devido ao contribuinte (artºs 102º-A e 102º-B do CIRS).

As tabelas de retenção podem ser consultadas em www.apcmc.pt.

SOBRETAXA EM SEDE DE IRS – RETENÇÃO NA FONTE

No que respeita à Sobretaxa em sede de IRS, criada em 2013 e que o artº 191º da Lei 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015), mantém para 2015, lembramos as empresas associadas que são obrigadas a efetuar a sua retenção na fonte, à taxa de 3,5%, sobre a parte dos rendimentos do trabalho dependente deduzidos das retenções «normais» do IRS e da TSU que exceda o valor do salário mínimo nacional (€ 505), sendo objeto de retenção autónoma os subsídios de férias e de Natal (se este forem pagos fracionadamente, retém-se em cada pagamento a parte proporcional da sobretaxa devida).

Exemplo: trabalhador não casado, sem filhos, que aufera 1000€ mensais, desconta:

- 135€ de IRS (13,5% - Tabela I),
- 110€ de TSU (11%) e
- 8,75€ de Sobretaxa de IRS [(1000-135-110-505)*3,5%]

AF 004 ■ EBF/SELO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

O Decreto-Lei 7/2015, de 13 de janeiro, aprovou a reforma do regime de tributação dos organismos de investimento coletivo, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do Imposto do Selo e o regime especial aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional, com efeitos a 1 de julho de 2015.

A reforma generaliza o método de tributação «à saída», passando a tributar em IRS e IRC os rendimentos auferidos pelos investidores, em linha com uma das principais tendências internacionais, que permitirá a fácil comparabilidade do desempenho dos organismos de investimento coletivo nacionais com os internacionais, aumentando a facilidade de divulgação internacional dos organismos de investimento coletivo portugueses, promovendo-se assim a poupança de longo prazo e o investimento em ativos com maior espectro de rendibilidade, uma vez que o fator fiscal passa essencialmente a ter impacto na esfera dos investidores.

Por outro lado, cria uma taxa em sede de Imposto do Selo incidente sobre o ativo global líquido dos organismos de investimento coletivo (nova verba nº 29 da tabela Geral).

No EBF altera os artºs 22º («organismos de investimento coletivo»), 24º («fundos de investimento imobiliário em recursos florestais») e 71º («incentivos à reabilitação urbana») e adita o artº 22º-A («Rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo aos seus participantes»).

CONFUSÕES...!!!

O DL 7/2015 adita alíneas v) ao nº 3 do artº 3º (encargo do imposto) e ao nº 1 do artº 5º (nascimento da obrigação tributária) do Código do Imposto do Selo, quando tais alíneas, com redações completamente distintas, já tinham sido aditadas pela Lei 82-B/2014, de 31/12, que aprovou o OE/2015...

Pelos vistos ainda ninguém deu conta do erro para promover a respetiva retificação, se é que o lapso é apenas de escrita....

ARTº 3º, Nº 3, ALÍNEA V)

(texto aditado pela Lei 82-B/2014, de 31/12) Nos trespasses de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola e nas subconcessões e trespasses de concessões feitos pelo Estado, pelas regiões autónomas ou pelas autarquias locais, para exploração de empresas ou de serviços de qualquer natureza, tenha ou não principiado a exploração, os adquirentes dos referidos direitos.

(texto aditado pelo DL 7/2015, de 13/1) Nas situações previstas na verba n.º 29 da Tabela Geral, os fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário.

ARTº 5º, Nº 1, ALÍNEA V)

(texto aditado pela Lei 82-B/2014, de 31/12) Nos contratos de arrendamento, subarrendamento e promessa previstos na verba 2 da tabela geral, na data do início do arrendamento, do subarrendamento, das alterações ou, no caso de promessa, da disponibilização do bem locado.

(texto aditado pelo DL 7/2015, de 13/1) Nas situações previstas na verba n.º 29 da Tabela Geral, no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

AF 005 ■ ACORDOS PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO: PORTUGAL - COLÔMBIA

Nos termos do Aviso 2/2015, de 23 de janeiro, do MNE, entra em vigor a 30 de janeiro de 2015 a Convenção celebrada entre Portugal e a República da Colômbia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Bogotá em 30/08/2010, aprovada pela Resolução da Assembleia da República 46/2012 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República 77/2012, ambos de 13/4.



PORTUGAL - CROÁCIA



Foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República 3/2015 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República 6/2015, ambos de 12/1, a Convenção entre Portugal e a República da Croácia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Dubrovnik em 04/10/2013.



AF 006 ■ DOCTRINA FISCAL

IRC/IRS/SELO – PAGAMENTO DE RETENÇÕES NA FONTE

(Ofício Circulado nº 90019/2014, de 29 de dezembro, da Direção de Serviços de Cobrança/AT

«Nos termos da Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho, as entidades obrigadas a efectuar retenções na fonte de IRS e de IRC e ao pagamento do Imposto do Selo devem proceder à entrega das correspondentes importâncias utilizando o modelo aprovado, sendo a sua apresentação feita por transmissão electrónica de dados ou através das entidades mencionadas na referida Portaria.

A identificação da natureza dos rendimentos objecto de retenção e dos actos sujeitos a Imposto do Selo deve ser feita de acordo com a codificação constante do referido modelo.

Analisando a codificação atualmente existente, no que concerne ao IRS, constata-se que os códigos referentes aos rendimentos de capitais (códigos 105 a 108) não permitem conhecer com rigor os montantes entregues a título de taxas liberatórias e não liberatórias – art.ºs 71 e 101 do CIRS respetivamente.

Para fazer face a este constrangimento, surge a necessidade de alterar os códigos referentes aos rendimentos de capitais, tendo em conta, por um lado, a Declaração Modelo 39 através da qual as entidades devedoras ou pagantes indicam os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (art.º 71 do CIRS) e por outro, a Declaração Modelo 10 que mantém o elenco dos rendimentos de capitais com englobamento obrigatório (art.º 101 CIRS).

Assim, será benéfico se as retenções de IRS, em termos de guia de pagamento, para efeito de cruzamento com cada uma das declarações supramencionadas, tiverem um código próprio.

A Lei n.º 66B/2012, de 31 de dezembro, no seu art.º 187, instituiu a Sobretaxa em sede de IRS, cuja retenção deve corresponder a 3,5% dos rendimentos oriundos do trabalho dependente e de pensões, nas condições estabelecidas no n.º 5 daquele normativo.

Tendo em conta a criação da DMR – Declaração Mensal de Remunerações (Portaria n.º 6/2013, de 10 de janeiro) através da qual as entidades declaram apenas os rendimentos do trabalho dependente que pagam aos seus trabalhadores, torna-se decisivo, para efeitos de cruzamento de dados com esta declaração, que a codificação da guia de pagamento das retenções a título de sobretaxa discrimine os valores retidos de acordo com a categoria a que pertencem (A ou H).

Assim, na sequência do acima descrito, é nosso entendimento que:

- O código 108 – IRS – Capitais – Outros rendimentos e o código 112 – IRS – Sobretaxa extraordinária devem ser desativados;
- Devem ser criados 4 novos códigos:
 1. No que respeita à sobretaxa:
 - Código 113 - IRS - Sobretaxa extraordinária - Cat. A;
 - Código 114 - IRS - Sobretaxa extraordinária - Cat. H;
 2. No que respeita à sobretaxa:
 - Código 115 - IRS - Outros Rendimentos de capitais sujeitos às taxas previstas no art.º 71 do CIRS;
 - Código 116 - Rendimentos de capitais sujeitos à taxa do art.º 101 do CIRS;

Mais se acrescenta que, o Ofício-Circulado 30064/2003, de 21 de outubro, da Direção de Serviços de Cobrança se considera a partir desta data revogado.

Nestes termos divulgam-se, em anexo, os códigos relativos aos rendimentos sujeitos a retenção e actos sujeitos ao Imposto do Selo, iniciando-se em 01 de janeiro de 2015 a obrigatoriedade da sua utilização.

A Subdirectora-Geral para a Área da Cobrança,

(Olga Gomes Pereira)»

CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS E ACTOS SUJEITOS A IMPOSTO

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - IRS

N.º	Descrição dos Rendimentos
101	Trabalho dependente
102	Empresariais e profissionais
103	Pensões
104	Prediais
105	Capitais - Valores mobiliários - Entidades emitentes
106	Capitais - Valores mobiliários - Entidades registadoras, depositárias e outras
107	Capitais - Juros de depósitos à ordem ou a prazo
109	Prémios de jogos, lotarias, rifas, apostas mútuas, sorteios, concursos
110	Indemnizações e outros incrementos patrimoniais
113	Sobretaxa extraordinária – Categoria A
114	Sobretaxa extraordinária – Categoria H
115	Outros rendimentos de capitais sujeitos às taxas previstas no art.º 71 do CIRS
116	Rendimentos de capitais sujeitos à taxa do art.º 101 do CIRS
199	Juros compensatórios

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS - IRC

N.º	Descrição dos Rendimentos
201	Prediais
202	Comissões por intermediação em quaisquer contratos e prestações de serviços
203	Capitais - Valores mobiliários - Entidades emitentes
204	Capitais - Valores mobiliários - Entidades registadoras ou depositárias
205	Capitais - Juros de depósitos à ordem ou a prazo
206	Capitais - Outros rendimentos
207	Prémios de jogos, lotarias, rifas, apostas mútuas, sorteios, concursos
208	Remunerações de membros de órgãos estatutários de Pessoas Colectivas
209	Fundos de Investimento (Art. 22º do EBF)
299	Juros compensatórios

IMPOSTO DO SELO - IS

N.º	Descrição dos Actos Sujeitos a IS
301	Aquisição onerosa ou doação
302	Arrendamento e subarrendamento
303	Autos e termos
304	Cheques
305	Comodato
306	Depósito civil
307	Depósito dos estatutos das associações
308	Escritos de quaisquer contratos
309	Exploração/pesquisa/prospecção
310	Garantias das obrigações
311	Jogo
312	Licenças
313	Livros dos comerciantes
314	Marcas e patentes
315	Notários e actos notariais
316	Operações aduaneiras
317	Operações financeiras
318	Precatórios ou mandados
319	Publicidade
320	Registos e averbamentos
321	Reporte
321	Seguros
322	Títulos de crédito
324	Títulos da dívida pública
325	Vales de correio/telegráficos
326	Entradas de capital
327	Transferências onerosas de actividades
398	Outros
399	Juros compensatórios

OF 002 ■ **PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

FEVEREIRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

NOTA: TODAS AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI QUE APROVOU O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015 PODERÃO NÃO ESTAR AQUI CONSIDERADAS.

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (DEZ.14)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (JAN.15)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (JAN.15)

ATÉ AO DIA 16

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL (4º TRIM.14)

ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (JAN.15)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (JAN.15)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO DAS ENTREGAS (JAN.15)

- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (JAN.15)

- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A JAN.15

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PEQUENOS RETALHISTAS (4º TRIM.14)

- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL

ATÉ AO DIA 25

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM JAN.15

ATÉ AO DIA 28

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM FEV.15
- IRC/IRS - DECLARAÇÃO MODELO 10 - RENDIMENTOS PAGOS EM 2014

■ **ATÉ AO DIA 10**

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de Dezembro de 2014, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

- REGIME GERAL - DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de Janeiro de 2015, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em janeiro de 2015, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

O envio da DMR é efetuado através dos Portais das Finanças ou da Segurança Social, estando dispensadas desta obrigação as

Relatórios de Crédito gratuitos!

O Relatório de Crédito Standard é produto empresa IIC - Instituto Informador Comercial e contém informação atualizada e detalhada especialmente indicada para as decisões de gestão corrente, essencial para gerir o risco com segurança nas transações correntes normais, atualizar e definir limites de crédito e para o contacto com novos e potenciais clientes.

Mais informações: susana.mendes@apcmc.pt



entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas actividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ **ATÉ AO DIA 16**

IVA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral deverão proceder ao envio, através da Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no 4º trimestre de 2014 e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

Se no mesmo período tiverem efetuado transmissões intracomunitárias de bens (vendas a operadores situados noutros Estados membros), deverão ainda enviar com aquela declaração o anexo recapitulativo.

■ **ATÉ AO DIA 20**

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de Janeiro de 2015.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de Janeiro de 2015.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a janeiro de 2015 (pode ser pago até dia 8 do mês seguinte mas sujeito a juros, que serão incluídos no pagamento do mês seguinte).

O pagamento é efetuado por multibanco ou homebanking, utilizando as referências do documento de pagamento previamente emitido, por iniciativa da empresa (a partir do dia 10), em www.fundoscompensacao.pt.

O pagamento corresponde a 1% da retribuição base e diuturnidades pagas ou devidas aos trabalhadores admitidos a partir de 1 de outubro de 2013, destinando-se 0,925% ao FCT e 0,075% ao FGCT, sendo realizados 12 pagamentos por ano (excluídos subsídios de férias e de Natal e outras prestações retributivas).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de Janeiro de 2015 rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais) e F (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de Janeiro de 2015 rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de Janeiro de 2015 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de Janeiro de 2015.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas deverão proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no 4º trimestre de 2014.

Não havendo imposto a pagar, deverão apresentar, no mesmo prazo, declaração adequada (mod. 1074).

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

- TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em janeiro de 2015 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em janeiro de 2015 quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ **ATÉ AO DIA 25**

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em janeiro de 2015 [artº 3º, nº 1, do DL 198/2012, de 24/8, na redação dada pela Lei 66-B/2012, de 31/12 (OE/2013)].

A comunicação é efetuada

- (i) em tempo real, integrada em programa de faturação eletrónica; ou
- (ii) através do envio de ficheiro SAF-T (PT); ou
- (iii) por introdução direta no portal da AT (www.portaldasfinancas.gov.pt); ou
- (iv) por outra via eletrónica, a definir por portaria (ainda não publicada à data), não podendo os sujeitos passivos alterar a modalidade de comunicação por que optaram no decurso do ano civil.

Os sujeitos passivos obrigados a produzir o ficheiro SAF-T (PT) apenas podem efetuar a comunicação através das duas primeiras modalidades supra referidas.

■ **ATÉ AO DIA 28**

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2015 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de Fevereiro.

Os veículos novos adquiridos em 2015 devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público (neste caso, até 2 de março).

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 10

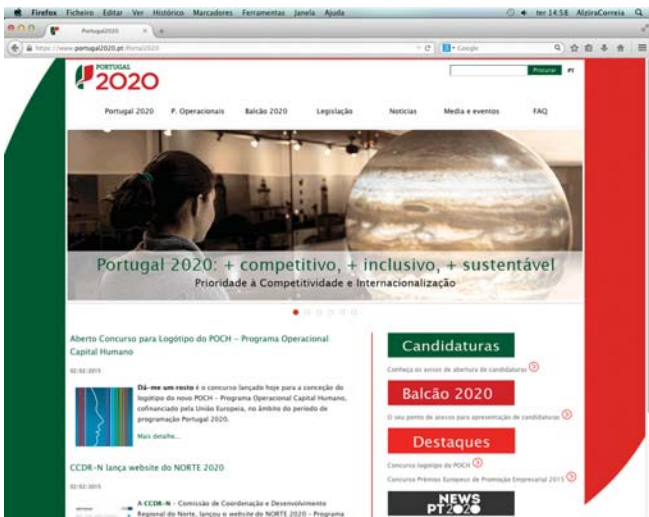
RENDIMENTOS PAGOS EM 2014

As entidades obrigadas a efetuar a retenção total ou parcial do imposto e que em 2013 pagaram ou colocaram à disposição dos respetivos titulares, mesmo que não residentes, rendimentos sujeitos a IRS ou IRC deverão comunicar à AT, através da Internet ou por meio de impresso de modelo oficial (Declaração modelo 10), os rendimentos que pagaram ou colocaram à disposição, que não sejam rendimentos do trabalho dependente, e as retenções que efetuaram – artºs 119º, nº 1, alínea c), do CIRS e 128º do CIRC.

A entrega da declaração modelo 10 pela Internet é obrigatória para os sujeitos passivos de IRC e para os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

■ **PORTUGAL 2020**
- **ENQUADRAMENTO NACIONAL**

O Decreto-Lei 6/2015, de 13 de janeiro, aprovou o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas, definindo as mínimas e as regras a observar aquando da criação de sistemas de incentivos às empresas independentemente da sua fonte de financiamento.

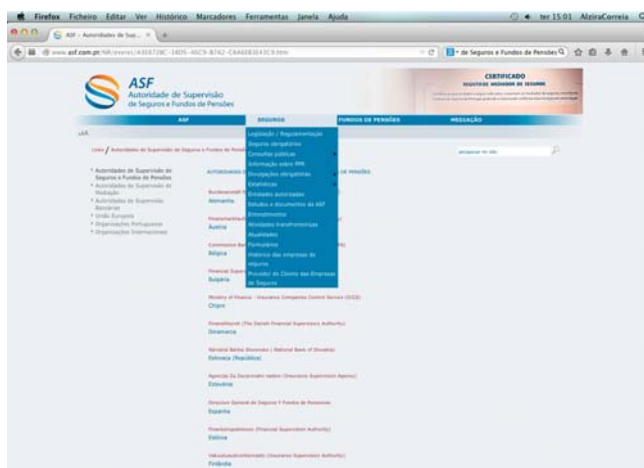


Estabelece, assim, regras comuns de aplicação, evitando a multiplicação de regimes, e cria princípios comuns, nomeadamente na focalização dos sistemas de incentivos ao in-

vestimento na promoção da inovação nas empresas e na dinamização de um perfil de especialização assente em atividades com potencial de crescimento.

■ **INSTITUTO DE SEGUROS**

O Decreto-Lei 1/2015, de 6 de janeiro, alterou a denominação do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) para Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e aprovou os respetivos estatutos, conforme a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (Lei 67/2013, de 28/8).



▶▶ **CARTÃO BP PLUS ROUTEX**

Aproveite as vantagens

desconto
7 cts / litro

Os descontos na fatura, em combustíveis adquiridos através do cartão BP Plus Routex, no âmbito do protocolo estabelecido com a BP foram melhorados em 0,5 cts por litro.

Assim, o desconto efetuado sobre o preço de lista é de **7 cts** por litro (IVA incluído).

A este valor acrescerá um rappel semestral de 0,2 cts por litro, apenas atribuído a quem cumpra escrupulosamente todas as condições contratuais, nomeadamente o prazo de pagamento e a manutenção das garantias exigidas.

CONTACTE A APCMC:
TEL.: 225 074 210
E-MAIL: GERAL@APCMC.PT

